



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 0205033

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

(Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [12964105](#))

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de atualização da planilha orçamentária de referência para a licitação dos serviços de execução do projeto técnico de recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

Considerando que a licitação para as obras de reforma da SSJ/JFA, instruída nos termos dos autos 0050213-42.2021.4.01.8008, restou fracassada, faz-se necessário a atualização da planilha orçamentária elaborada pela empresa Zeringota & Vizeu Engenharia e Consultoria Ltda, para procedermos à nova licitação, pois os valores de referência utilizados para estimar o valor da licitação no referido processo referem-se à Tabela SINAPI de julho/2022.

A não atualização dos valores poderá ser um aspecto crítico da contratação, passível de impugnação ou questionamentos ao Edital, ou, ainda, culminar em nova licitação deserta.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

A presente contratação não constou do PAC 2023, considerando-se que a realização da licitação se deu posteriormente à elaboração do plano.

A presente demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafios nacionais:
 - 2.1. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
 - 2.2. Fortalecimento da segurança e proteção institucional.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

1. Análise das contratações anteriores: Considerando que a Subseção não dispõe de profissional qualificado, faz-se necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para a atualização da planilha orçamentária de referência. Para tanto, foram consultados os autos 0050221- 19.2021.4.01.8008, a fim de melhor instruir a presente demanda.

2. Requisitos qualitativo/quantitativos:

- 2.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa ao exercício do ano corrente ao da contratação, ou
- 2.2. Certidão de registro ou inscrição do responsável técnico Engº Civil ou outro profissional legalmente habilitado para o exercício da atividade na entidade profissional competente.

3. Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840), a Contratada deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de atualização da planilha orçamentária de referência para a licitação dos serviços de execução do projeto técnico de recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Tendo em vista o disposto na contratação anterior (autos 0050221-19.2021.4.01.8008/TRF1) e considerando não existir na Subseção Judiciária de Juiz de Fora profissional qualificado para a atualização da planilha orçamentária, vislumbra-se as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

Solução 1 - Manter a atual planilha, destacando em edital que o reajuste retroage à data-base da elaboração da proposta - julho/2022, observado, como índice setorial de reajuste, o INCC. Ressalva-se, entretanto, que tal avaliação não leva em conta o impacto orçamentário, em especial, face ao contexto de adoção, como regra geral para as contratações da Seccional, de reajuste pelo IPCA, em decorrência das restrições orçamentárias impostas aos Órgãos Públicos pela Emenda Constitucional 95/2016. Presume-se, apenas, que tais fatores de correção possam minimizar o desinteresse das empresas potencialmente aptas a disputarem o certame, resguardada avaliação técnica/finalística a esse respeito.

Tal opção seria mais indicada - numa avaliação de conveniência - caso já se conte com os recursos orçamentários para a licitação, em especial considerando a urgência e a relevância dos serviços. Certamente, o mais correto é atualizar a planilha até o período mais próximo da licitação, entretanto, como:

a.1. tal providência depende de contratação externa;

a.2. já há referencial tecnicamente elaborado, ainda que não seja o mais recente possível;

Avalia-se que pode ser justificada a urgência no prosseguimento da contratação sem a atualização da planilha.

Solução 2 - Contratar a atualização da planilha em data mais próxima à efetiva disponibilização dos créditos orçamentários.

Solução 3 - Contratar a atualização das planilhas desde já, mas com o destaque da provável nova defasagem dos valores.

Solução 4 - Atualização da planilha orçamentária pela SEPOB/TRF6, mas presume-se, que tal setor não dispõe de quadro de pessoal em número suficiente para a realização de tal atualização, o que não impede, a critério da autoridade competente uma consulta ao setor oportunamente.

Conclusão: Considerando que a contratação dos serviços de recuperação das patologias estruturais do edifício sede da Subseção de Juiz de Fora, trata-se de dotação específica de modernização sujeita à autorização e descentralização orçamentária pelo Conselho da Justiça Federal, sugere-se a critério da autoridade competente, em razão do baixo impacto orçamentário da contratação, a atualização das planilhas em **data mais próxima à efetiva disponibilização dos créditos orçamentários (Solução 2)** para a "licitação dos serviços de execução do projeto técnico de recuperação de patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - cujo projeto é o objeto das planilhas a serem atualizadas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa do valor da contratação, encontra-se pormenorizada nos documentos Mapa de Preços (0223632) e Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (0223894).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Considerando o disposto no tópico 5, *smj.*, sugere-se a adoção da "Solução 2", qual seja, a contratação de empresa ou profissional devidamente qualificado para a atualização das planilhas orçamentárias para a licitação dos serviços de execução do projeto técnico de recuperação das patologias estruturais encontradas no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

Assim, a solução integral é composta pelas seguintes ações:

1. Instituir processo administrativo para iniciar a contratação;
2. Elaborar ETP e Termo de Referência;
3. Realizar contratação;
4. Gerenciar e acompanhar o cumprimento dos termos acordados.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se configura que a aquisição em tela possa ser objeto de subcontratação. Não há como motivar e prever o interesse público em tal subdivisão.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

Pretende-se com a presente contratação estimar corretamente o valor da licitação das obras de reforma da SSJ/JFA, conforme os preços atuais do mercado, evitando assim, impugnações ou questionamentos ao Edital e principalmente, que a licitação seja fracassada.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências prévias a presente contratação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considera-se que a presente demanda é pré-requisito para a licitação das obras de reforma da SSJ/JFA.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há impactos ambientais a serem relacionados.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Com base nas informações apresentadas, entende-se que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Juiz de Fora;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do presente estudo técnico preliminar.

14. RESPONSÁVEIS

Inserir campos com nome e cargo de cada integrante da equipe de planejamento, responsáveis pelo desenvolvimento do ETP.

Responsável pela elaboração: (supervisora SEAFI/JFA - unidade requisitante): Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: (diretor NUSUB/JJA): Jorge Luiz do Carmo



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção**, em 02/03/2023, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz do Carmo, Diretor(a) de Núcleo**, em 03/03/2023, às 12:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0205033** e o código CRC **32DF6F49**.

